



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 000000000000003 / 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA do DOMINGOS MARTINS /ES, com amparo da Lei Municipal nº 2.346 de 24 de junho de 2011 e após a assinatura do T.R.A., amparado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº , do consultor -----
---, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, requerida por meio do protocolo nº 0055558 de 2018

EMPRESA: DIEGO TINOCO GONCALVES

CPF: 110.853.507-03

ENDEREÇO : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TERRALTA, S/N SOÍDO, DOMINGOS MARTINS-ES CEP: 29260-

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : Lat : 0323151 Long : 7746415

ATIVIDADE : B-11 Terraplanagem, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.

CATEGORIA : Simplificado

PORTE: SIMPLIFICADO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Esta LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA é válida por 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes, no verso discriminadas bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

DOMINGOS MARTINS, 16 de Abril de 2019

Daniel Wruck Bringe
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

DANIEL WRUCK BRINGE

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

1. Esta licença **Autoriza** a atividade de **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)** com o objetivo de construção residencial, localizada no Condomínio Residencial Parque Terralta, quinta nº 45, setor G, Rua dos Sanhaços, Soído, distrito da Sede, Domingos Martins/ES, localizada próximo à coordenada UTM 24 K (E) **0323151 / (N) 7746415** (Datum SIRGAS 2000), com área $\leq 500 \text{ m}^2$ e altura de talude $\leq 7,0 \text{ m}$ enquadrando-se na **Classe Simplificada**.
2. Publicar a obtenção da Licença Municipal (LMS nº 003/2019) no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município. A publicação deverá seguir o modelo do Anexo I da Resolução CONSEMA-DM nº 002/2011. **Prazo: A publicação deve ser apresentada à SEMMA no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta licença ambiental.**
3. Fixar uma placa informativa ou banner de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
DIEGO TINOCO GONÇALVES
Atividade: **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (CORTE E ATERRO)**
Licença Ambiental Municipal Simplificada
LMS nº 003/2018 – Classe Simplificada
Processo SEMMA nº 5558/2018
Telefone da SEMMA / Fiscalização: (27) 3268-3428

Prazo: Apresentação de relatório fotográfico comprobatório até 15 (quinze) dias após o recebimento desta licença ambiental.

4. Todos os taludes de corte e aterro resultantes da movimentação de terra, ao fim da atividade deverão ser revegetados com espécies gramíneas, evitando solo exposto. **Prazo: Apresentação de relatório fotográfico comprobatório até 90 (noventa) dias após conclusão da atividade.**
5. Todo o material terroso proveniente do corte do terreno deverá ser usado **exclusivamente para os ajustes da própria área**, não podendo ser destinado a outros locais sem prévia autorização da SEMMA.
6. Instalar sistema de drenagem pluvial em todas as áreas suscetíveis a erosão de modo que não haja formação de processos erosivos e carreamento de terras para córregos, rios, lagos ou barramentos e nascentes. **Prazo: Apresentação de relatório fotográfico comprobatório até 90 (noventa) dias após instalação do sistema.**
7. A obra residencial a ser construída no local deverá possuir sistema de fossa, filtro, sumidouro (ou sistema equivalente) que atenda a NBR 7229/93 e 13969/97, complementada por um sistema de caixa de gordura. **Prazo: Apresentar relatório fotográfico comprobatório 90 (noventa) dias após instalação do sistema.**
8. Não poderão ocorrer intervenções na Trilha das Garças e deverá ser mantida uma faixa de 5 (cinco) metros a partir da Trilha das garças com árvores frutíferas.
9. Para a realização da construção da residência, o requerente deverá possuir Alvará de Execução de Obras emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
10. Esta autorização **não contempla a supressão de vegetação** (corte de árvores). Caso haja necessidade de supressão, a mesma deve ser autorizada pelo órgão competente Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF).
11. Os resíduos da construção civil gerados não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. A destinação final deverá seguir o estabelecido no art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002.
12. É vedado o lançamento de efluente sanitário em vias públicas, solo, água e/ou sistema de drenagem.
13. Manter uma cópia da licença ambiental e de suas condicionantes, disponível no local de execução da atividade, para fins de fiscalização.
14. Esta licença tem validade por quatro anos a contar da data de seu recebimento e, caso seja necessária, a sua renovação solicitar no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
15. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o requerente de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
16. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos projetos deverão ser informadas com antecedência a SEMMA/PMDM para análise e manifestação. Prazo: Antes da intervenção.
17. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 60 da Lei de 9.605/98.